RESOLUÇÃO CNSP N° 16/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em reunião plenária de 03.07.86, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo CNSP n° 09/86-E;

RESOLVE:

1 – Dar nova redação aos itens 2 e 4 e seus subitens, da Resolução CNSP n° 06/86, na forma seguinte:

"2 – Ficam excluídos do Consórcio:

a) os seguros de veículos coletivos de transporte de passageiros, classificados na Tabela de Prêmios DPVAT como categorias 03 e 04;

b) os seguros de veículos, de qualquer categoria, pertencentes aos órgãos de administração direta e indireta nos Governos Estaduais que, por força de legislação estadual, estejam obrigados a contratar seguros em Sociedade Seguradora sob controle acionário de qualquer dos referidos órgãos e a canalizar recursos para programas de seguro Rural, respeitadas as Normas Tarifárias e Condições aprovadas pelo CNSP.

4 – Fica assegurado aos portadores de bilhetes de seguro em vigor, quando do licenciamento de seus veículos, a restituição ou a compensação do prêmio pago em excesso, da seguinte forma:

4.1 – Se o bilhete de seguro tiver o seu vencimento em 1986, será cobrado no DUT o prêmio "pro rata temporis" correspondente a tantos duodécimos quantos sejam os meses a decorrer até o final do ano, contatos do mês que se seguir ao do vencimento do bilhete.

4.1.1 – Se o vencimento do bilhete se der até o dia 15, inclusive, acrescer-se-á um duodécimo à soma dos duodécimos apurados na forma do subitem anterior.

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.07.86.*

4.2 – Se o bilhete de seguro tiver o seu vencimento em 1987, ficará o portador dispensado do pagamento do prêmio cobrável no DUT relativo ao DPVAT de 1986.

4.2.1 – Fica garantida a restituição do prêmio "pro rata temporis" da fração relativa ao ano de 1987, quando do licenciamento deste ano, a ser providenciada pelo Convênio.

4.3 – Os portadores de bilhetes que já estejam com o DUT quitado deverão obter a restituição do prêmio pago em excesso, relativamente ao ano de 1986, com as seguradoras emitentes, por conta do Convênio."

2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1986.

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
PRESIDENTE DO CNSP

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.07.86.*